



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.892 DE 07 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o programa Socioeducativo de ações de inclusão Social, Digital, Cidadania e Concessão de Bolsas e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 1º Fica instituído o programa Socioeducativo de Cidadania”, destinado aos jovens, adultos e aos idosos de Município de Pedreira, que obedecerá ao que estiver disposto nesta lei e no regulamento a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

I – promover a inserção social de jovens, adultos e idosos, por meio da inclusão digital e ações da cidadania, de forma a oferecer-lhes melhores condições de empregabilidade e vida saudável;

II – promover ações que visem a multiplicar o conteúdo das oficinas, além dos espaços dos telecentros e da proteção social básica, por meio do desenvolvimento de ações de fomento a novos empreendimentos vinculados às tecnologias da informação;

III – Promover ações de educação ambiental, no trânsito e de saúde da população;

IV – Promover a melhora das condições dos espaços públicos com a guarda e orientação dos usuários das praças e jardins utilizando-se dos bolsistas;

V – Estimular os jovens a frequentar o ensino obrigatório, a participar de oficinas, a inclusão digital, bem como de outras atividades socioeducativas;

VI – Estimular os adultos e idosos a participar de oficinas, processos de alfabetização, a inclusão digital e de outras atividades socioeducativas;

VII – Garantir a dedicação às atividades, culturais e de lazer, por meio da concessão de bolsas que melhorem as condições financeiras dos jovens, adultos e idosos;

VIII – Valorizar os jovens, adultos e idosos, dando a eles novas oportunidades de qualificação e aprimoramento;

IX – Fomentar o turismo local em ações, das quais os educandos do programa participem desenvolvendo o turismo receptivo;

X – incentivar as empresas estabelecidas no Município a contratar jovens encaminhados pela rede municipal de assistência social;

XI – estimular os jovens a participarem do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas pedagógicas estabelecidas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Aos jovens com idade de 14 a 24 anos, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, cujo valor da bolsa será de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), com carga horário de 20 (vinte) horas semanais.

II - Aos idosos com idade a partir de 60 (sessenta) anos, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, cujo valor da bolsa será de R\$ 700,00 (setecentos reais), com carga horário de 30 (vinte) horas semanais.

III - Aos egressos de sistema prisional e egressos ou incluídos em programa reabilitação, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de até 06 (seis) meses, cujo valor da bolsa será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com carga horário de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - As bolsas serão reajustadas anualmente de acordo com o Índice de reajuste dos vencimentos concedidos aos servidores municipais.

Art.3º As bolsas pedagógicas poderão ser cumuladas com benéficos concedidos por outros programas governamentais, desde que a somatória não ultrapasse valor máximo de dois Salários Mínimos.

§1º A concessão da bolsa prevista nesse artigo não caracteriza qualquer tipo de vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do Município de Pedreira, serão destinadas da seguinte forma:

- I – 100 (cem) bolsas para jovens;
- II – 50 (cinquenta) bolsas para idosos;
- III – 50 (cinquenta) bolsas para egressos de sistema prisional e egressos ou incluídos em programa reabilitação.

Art. 4º Para fazer jus ao recebimento das bolsas previstas no artigo anterior o interessado deverá fazer requerimento junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, gestora de programa, e cumprir os seguintes requisitos:

- a) Se em idade escolar, estar regularmente matriculado;
- b) Encontrar-se desempregado ou aposentado;
- c) Ser egresso de sistema prisional e egresso ou incluído em programa de reabilitação;
- d) Ficha socioeconômica e Relatório Social;

Art. 5º São causas de desligamento do bolsista de “Programa Sócio Educativo de Cidadania”, bem como da suspensão do pagamento das bolsas pedagógicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Término do período previsto no artigo 2º desta lei;
- II – A pedido do bolsista;
- III – A ausência de 8 (oito) dias subsequentes ou alternados do educando nas atividades programadas durante o período de 12 (doze) meses;
- IV – A prática de conduta não condizentes com os objetivos do programa.

Art. 6º Poderá o Executivo Municipal firmar Termos de Colaboração/ Fomento ou Convênio com organização da sociedade civil inscritas no conselho municipal de assistência Social e/ou no conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, para conjugar esforços a execução do “programa Socioeducativo da Cidadania”.

Art. 7º A promoção da inserção social através da inclusão digital e projetos de cidadania, educação ambiental e no transito do “Programa Socioeducativo de Cidadania” voltamos ao público jovem, adultos e aos idosos, em especial ao referenciado pela rede municipal de assistência social, compreenderá:

- I. Acesso livre e gratuito de informática e a rede internet as pessoas vinculadas ao programa para o público em geral das comunidades onde as unidades telecentro estiverem instaladas;
- II. Ofertar de módulos de formação básica em informática as pessoas vinculadas ao programa;
- III. Oferta de módulos avançados em campos diversos da tecnologia da informação, tais como: editoração eletrônica, produção e edição de vídeos, produção e edição de áudio, desenvolvimento de web, desenvolvimento de games, entre outros;
- IV. Oferta de oficinas diversas que contribuam para a construção da cidadania através do protagonismo juvenil e adultos, visando a instituição de novas redes e sociabilidade entre as pessoas, ao resgate de seus valores culturais e ao desenvolvimento de novas perspectivas e projetos de vida;
- V. Oferta de módulos de formação básica em informática, para jovens portadores de necessidades especiais;
- VI. Oferta de módulos de formação básica em Educação Ambiental e Trânsito;
- VII. Oferta de módulos de formação em História do Município e Turismo receptivo;
- VIII. Oferta de módulos de formação em Defesa Pessoal e Primeiros Socorros, vem como prevenção a doenças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX. Oferta de capacitação para reinserção no mercado de trabalho;

Art. 8º Para atender ao previsto ao inciso II do artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal incentivará;

- I. Suporte e incubação para o estabelecimento de cooperativas;
- II. Suporte e capacitação para atuação como profissionais autônomos;

III – linhas especiais de microcrédito para financiamento de empreendimentos de pequeno porte.

Art. 9º Para atender o previsto no inciso X do artigo 1º desta lei, o Poder Executivo dará prioridade às ações de intermediação de mão de obra (PAT), especialmente:

- I – criação de cadastro específico para os jovens e idosos;
- II – busca de oportunidade de emprego junto às empresas da região metropolitana de Campinas;
- III – fornecimento de informação acerca dos jovens cadastrados às empresas mencionadas no inciso II deste artigo;
- IV – proposição de ações de responsabilidade social que priorizem o jovem e o idoso.

Ar. 10 Fica instituído como Gestor Municipal do “Programa Socioeducativo Cidadania” a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 11 Será constituído uma Comissão do “Programa Socioeducativo Cidadania” – FGC, formada por representantes do Poder Executivo Municipal e das diversas entidades parceiras do Programa, que terá como principais atribuições:

- I – contribuir para a articulação de outras entidades ou órgãos governamentais que possam potencializar o “Programa Socioeducativo Cidadania”;
- II – contribuir para a captação de recursos destinados ao Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto às pessoas físicas ou jurídicas;
- III – avaliar periodicamente seu andamento e sugerir ao Executivo Municipal correções e adequações a serem feitas no programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 Serão fornecidos aos participantes do Programa Socioeducativo Cidadania: alimentação, uniformes, materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do programa e passes para uso do transporte público para aqueles que residirem em localidades distantes do local de execução do programa.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, como também estadual ou federal, no serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em consonância com a legislação.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº. 3.048, de 29 de Junho de 2010.

Pedreira (SP), 07 de maio de 2019.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos